



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### PARECER Nº 016/2021

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e  
Comissão de Serviços e Políticas Públicas  
Municipais, Urbanismo e Cidadania, referente ao  
Projeto de Lei nº 013/2021 que “Torna pública a lista  
de vacinação contra COVID-19 no âmbito do  
Município de Piumhi/MG”.

**RELATOR:** Vereador Wilde Wéllis de Oliveira

#### RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 013/2021 de autoria dos Vereadores João Marcos Macedo Silveira e Reinaldo dos Reis Silva, que “Torna pública a lista de vacinação contra COVID-19 no âmbito do Município de Piumhi/MG”, protocolizado nesta Casa Legislativa em 08 de fevereiro de 2021.

A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e procedida a sua leitura na 7ª Sessão Ordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2021.

A apresentação do referido projeto tem como justificativa, o acesso à informação e publicidade referente à lista da campanha de vacinação contra a COVID-19, observados os princípios da administração pública.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu art. 60 determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica emitiu parecer favorável à tramitação do referido projeto, tendo em vista sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade.

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania

A assinatura é feita em azul escuro, em uma caligrafia fluida e desigual. Ela parece ser a assinatura do vereador Wilde Wéllis de Oliveira.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I e 43, II, do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à apresentação, o projeto atende à exigência regimental.

**"Art.131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.**

**Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante."**

A Constituição Federal atribuiu aos Municípios a condição de ente da federação, atribuindo-lhes competências constitucionais, a destacar a de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o inciso I do art. 30, *in verbis*:

**"Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;"**

Na mesma esteira segue a Lei Orgânica Municipal:

**"Art. 7º. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**(...)"**

Quanto à forma de divulgação, o projeto não viola os regramentos apresentados na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018) e assegura o direito de acesso à informação e publicidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**  
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

## CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, voto favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 013/2021, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2021.

A blue ink signature of the name "WILDE WELLIS DE OLIVEIRA".

**WILDE WELLIS DE OLIVEIRA**

Secretário/Relator CLJR e CSPPMUC



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES:

- LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

### RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 013/2020

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

**CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA**  
Presidente da CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

**FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA**  
Vice-Presidente da CLJR e CSPPMUC

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

**JOSÉ WELINGTON DA SILVA**  
Presidente da CSPPMUC

### DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 013/2020.

### DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 013/2020.

Sala das Sessões, 03 de março de 2021.

